EDITAL

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 102/2026
Pregão nº. 034/2026

O **Município de Santana do Manhuaçu,**pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, publica este edital, conforme abaixo:

1. Da especificação do objeto

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a recarga de gás GLP 13 Kg e para aquisição de botijão P 13, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, e suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: Anexo I e no Termo de Referência – TR – Anexo II:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de gás glp 13 kg	500	Unidade	R$ 140,54	R$ 70.270,00
02	Botijão de gás p13	50	Unidade	R$ 343,22	R$ 17.161,00
			VALOR TOTAL:	**R$ 87.431,00**	

1.2. Havendo mais de um item faculta-se a licitante a participação em quantos forem de seu interesse.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadrada como sendo bem de luxo (Decreto nº. 15, de 31 de Março de 2023.)

2. Das regras relativas à convocação

2.1. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas deverá comparecer na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Major Custódio nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais às **09h00min do dia 26 de novembro de 2026** e realizar o seu credenciamento.
2.2. O credenciamento será realizado com a entrega dos seguintes documentos:

2.2.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente; (original ou cópia devidamente autenticada).

2.2.2. documento que o credencie a participar deste Pregão, tal como procuração por instrumento público ou particular, ou, Termo de Credenciamento, conforme **Anexo V**, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao Pregão em nome da licitante no caso de credenciado(a) não sócio;

2.2.3. Contrato social ou documento equivalente (todas as alterações ou a ultima consolidada);

2.3. A Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP –, conforme **Anexo VI**;

2.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.5. Toda documentação exigida para a fase de credenciamento deve ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentos de habilitação.

2.6. Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos do credenciamento.

2.7. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes, e na data, horário e local indicados, a Pregoeira declarará aberta a sessão público do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contento a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação.

2.8. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

3. Da participação e não participação

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciadas.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as ME, EPP, nos limites previstos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

3.3. Não poderão participar deste Pregão a(s) licitante(s):

3.3.1. que não atendam às condições deste edital;

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.3.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.3.8. Outras vedações previstas em Lei, inclusive na Lei Orgânica Municipal – LOM;

3.3.3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.10. aplica-se o disposto na alínea "3.3.3.3" também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4. Da apresentação da proposta.

4.1. A proposta deverá ser apresentada em **envelope lacrado**, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 001
PROPOSTA
Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu/MG
Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 102/2026
Pregão nº. 034/2026
PROPONENTE: XX
CNPJ: XX

4.2. A proposta deverá conter todos os dados e informações constante na Minuta de Proposta Comercial – **Anexo III.**

4.3. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo III**.

4.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº. 14.133/2021.

5. Da apresentação dos documentos de habilitação

5.1. A licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação em **envelope lacrado**, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 002
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu/MG
Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 102/2026
Pregão nº. 034/2026
PROPONENTE: XX
CNPJ: XX

5.2. No caso de a licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

6. Do critério de julgamento, modo de disputa,margem de preferência, tratamento diferenciado edas amostras

6.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. O modo de disputa será conjuntamente: fechado e aberto.

6.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.4. Após apresentação das propostas em envelope lacrado, a(s) licitante(s) apresentará(ão) sua(s) proposta(s) por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, no prazo de 1 min;

6.5. Iniciada a etapa competitiva, a(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar lances exclusivamente por meioverbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. A licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado.

6.7. A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste edital.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de1% (Um por cento).

6.9. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
6.10. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.11. Durante o procedimento, a(s) licitante(s) será(ão) informada(s), em tempo real, do valor do menorlance registrado.
6.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
6.13. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para ME e EPP.
6.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, salvo quando esta proposta tiver sido apresentada por ME e EPP.
6.13.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
6.13.2.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar lance inferior **ou** superior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
6.13.2.2. Não ocorrendo o que prevê o subitem 6.13.2.1, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura enquadrarem na hipótese do subitem 6.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
6.13.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido 6.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
6.13.3. Na hipótese da não-contratação nos termos deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
6.14. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.14.1. licitantes estabelecidas no Estado de Minas Gerais.
6.14.2. licitantes brasileiras.
6.14.3. licitantes que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.
6.14.4. licitantes que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
6.15. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
6.16. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a

Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

6.17. Após o reinício previsto no subitem 6.16, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.18. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e aberto.

6.19. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação administrativa.

6.20. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.21. No caso do subitem 6.20, será encaminhada contraproposta a licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.22. A negociação poderá ser feita com o(s) demais licitante(s) classificada(s), respeitada a ordem de classificação, quando a 1º (primeiro) colocada, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.23. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão.

6.24. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.25. Será desclassifica a proposta vencedora que:

6.25.1. contiver vícios insanáveis;

6.25.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.25.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.25.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.25.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.26. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.26.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.26.2. apresentar 01 (um) ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.27. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.28. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

6.29. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.30. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.31. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.32. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. Da habilitação

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

7.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

7.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.2.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88, conforme **Anexo IV**.

7.3. Qualificação Técnica-operacional:

7.3.1. Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo órgão municipal competente, dentro do prazo de validade e em conformidade com a atividade exercida.

7.3.2. Certificado de Autorização para Ponto de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Resolução ANP nº 51, de 2 de dezembro de 2016, ou norma que a venha substituir.

7.3.3. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando que as instalações da empresa atendem às normas de segurança contra incêndio e pânico, com validade vigente na data da apresentação da proposta.

7.3.4. A exigência dos documentos acima relacionados tem como objetivo assegurar que as empresas participantes do certame estejam devidamente autorizadas, regularizadas e capacitadas para exercer a atividade de revenda e fornecimento de Gás Liquefeito de

Petróleo (GLP), em conformidade com as normas legais, técnicas e de segurança vigentes. A apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo órgão municipal competente, comprova que a empresa está legalmente estabelecida e autorizada a operar no local onde desenvolve suas atividades. Tal documento atesta que a atividade de revenda e armazenamento de GLP está compatível com o zoneamento urbano, respeitando as exigências municipais quanto ao uso do solo. O Certificado de Autorização expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme a Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, é requisito obrigatório para o exercício legal da atividade de revenda de GLP. Tal exigência visa garantir que a empresa atenda aos critérios técnicos, operacionais e documentais previstos pela legislação federal, conferindo maior segurança jurídica e regulatória à contratação. O Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros é documento essencial para comprovar que a empresa possui instalações adequadas e seguras, em conformidade com as normas estaduais de prevenção e combate a incêndios. Considerando o alto grau de inflamabilidade e risco do produto GLP, a exigência deste laudo visa proteger tanto os trabalhadores envolvidos na operação quanto o patrimônio público, reduzindo significativamente a possibilidade de acidentes. A exigência desses documentos está amparada nos princípios da legalidade, segurança, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos são indispensáveis para garantir que a contratação seja realizada com fornecedores devidamente autorizados, que atuem dentro da legalidade, em condições adequadas de segurança e conformidade regulatória.

7.4. Habilitação econômico-financeira

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.5. Habilitação por declaração

7.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, conforme **Anexo V.**

7.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.9.1. apresentada em original, por cópia (devidamente autenticada por cartório ou nos termos do Item 15.3 do Edital) ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

8. Das impugnações, dos pedidos de esclarecimentos e dos recursos

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio https://santanadomanhuacu.mg.gov.br/no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia anterior à data de abertura do certame.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes deste Pregão cabem:

8.2.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

8.2.1.1. julgamento de propostas;

8.2.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

8.2.1.3. anulação ou revogação do Pregão;

8.2.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.2.2. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.3. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases previstas no §1º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, da ata de julgamento.

8.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

8.6. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso de que trata o subitem 8.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9. Das penalidades da licitação pública

9.1. A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;
9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;
9.1.9. fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
9.2.1. Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
9.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);
9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)
9.3. Multa:
9.3.1. moratória de 5% (Cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
9.3.1.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
9.3.2. compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;
9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).
9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)
9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).
9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):
9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).
9.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).
9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. Da gestão do contrato administrativo

10.1. A gestão do contrato administrativa está prevista no TR.

11. Da entrega do objeto

11.1. A entrega do objeto está prevista no TR.

12. Das condições de pagamento

12.1. As condições ou critérios de pagamento estão previstas no TR.

13. Da matriz de alocação de riscos entre Contratante e Contratada

13.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 27, de 31de Março de 2023.

14. Do contrato administrativo

14.1. Após a adjudicação e homologação da contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

14.2. Na hipótese de suspensão do contrato administrativo por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou adimplemento pela Administração.

14.3. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

14.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.

14.4. Será facultada a Administração, quando a convocada não assinar o contrato administrativo, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato administrativo nas condições propostas pela licitante vencedora.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de convocação para a contratação administrativa, ficará as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação nos termos do subitem 14.3, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

14.6.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

14.6.2. adjudicar e celebrar o contrato administrativo nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

14.7.1. a regra prevista no subitem 8.6 não se aplicará as licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.6.1.

14.8. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

14.9.O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo.

14.10. Na assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

15. Das disposições gerais

15.1. Os documentos serão produzidos por escrito com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

15.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição de qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação pública ou a invalidação do Processo Administrativo de Licitação Pública.

15.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.4. O reconhecimento da firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

15.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados armazenados e validados por meio eletrônico.

15.6. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
15.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) na respectiva notificação.
15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
15.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
15.10. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.
15.11. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
15.12. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:
15.12.1. Anexo I – ETP;
15.12.2. Anexo II – TR
15.12.3. Anexo III – Minuta de Proposta Comercial com Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88;
15.12.4. Anexo IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88;
15.12.5. Anexo V – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.
15.12.6. Anexo VI – Termo de Credenciamento;
15.12.7. Anexo VII – Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP;
15.12.8. Anexo VIII – Ata de Registro de Preços – ARP;
15.12.9. Anexo IX – Minuta de contrato administrativo.

Santana do Manhuaçu – MG, 05 de novembro de 2026.

Elton Nascimento Guerra
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 102/2026
Pregão nº. 034/2026

1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1. O Poder Executivo Municipal se encontra com o seguinte problema a ser resolvido: enfrenta a necessidade de garantir o abastecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), bem como a aquisição de botijões P13, para atender às demandas operacionais da Prefeitura Municipal e de suas diversas Secretarias. O GLP é um insumo essencial para o funcionamento das atividades desenvolvidas nos setores da Administração Pública Municipal, especialmente na preparação de alimentos, no atendimento às necessidades das unidades administrativas e na execução de serviços públicos que dependem de sua utilização. A ausência de fornecimento regular de recargas de gás GLP 13 kg, bem como a insuficiência de botijões disponíveis, poderá comprometer a continuidade das atividades, ocasionando interrupções nos serviços prestados à população e dificuldades no funcionamento das unidades municipais. Dessa forma, o problema a ser resolvido consiste na necessidade de assegurar a disponibilidade contínua e adequada de gás GLP 13 kg e de botijões P13, de modo a evitar o desabastecimento, garantir condições apropriadas de funcionamento dos setores municipais e proporcionar maior eficiência à prestação dos serviços públicos.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

2.1. Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), esta Administração optou por não elaborá-lo para o atual exercício.

3. Dos requisitos da contratação administrativa

3.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1. sustentabilidade ambiental.
3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 em razão de ser um fornecimento de bem/serviço comum.

4. Das estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

4.1. As estimativas das quantidades para a contratação são as seguintes:

Item	Descrição	Quant	Unid.
01	Recarga de gás glp 13 kg	500	Unidade
02	Botijão de gás p13	50	Unidade

4.2. As quantidades e os valores solicitados foram calculados com base na atual demanda da administração municipal, levando-se em consideração as necessidades das unidades requisitantes. Contudo, devido à natureza do objeto e à finalidade a que se destina, as quantidades apresentadas representam apenas uma estimativa de consumo, uma vez que os serviços serão utilizados conforme a demanda efetiva das unidades. Para a definição dos quantitativos, foi considerado o consumo registrado no último processo de licitação. Observou-se que o Pregão nº 021/2025 atendeu adequadamente à demanda, razão pela qual os quantitativos ali utilizados serviram como referência para a projeção da demanda prevista para o exercício de 2026/2027.

5. Do levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

5.1. O levantamento de mercado tem como finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, bem como de aquisição de botijões P13, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG e de suas Secretarias, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para atendimento da demanda, foram consideradas as seguintes alternativas de solução: Aquisição de recargas de gás GLP e botijões P13 de forma individualizada, conforme a necessidade que consiste na realização de aquisições pontuais, à medida que

surgirem as demandas das Secretarias Municipais. Embora permita o atendimento de necessidades imediatas, essa alternativa pode ocasionar dificuldades de planejamento, variações de preços e riscos de desabastecimento, além de exigir procedimentos administrativos recorrentes. Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de recargas de gás GLP 13 kg e botijões P13 que consiste na contratação de fornecedor devidamente autorizado para comercialização dos produtos, com fornecimento realizado de maneira parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal. Essa alternativa permite o planejamento das aquisições, a padronização das condições de fornecimento, maior controle dos quantitativos e a continuidade do abastecimento, evitando a formação de estoques excessivos. Aquisição antecipada de grandes quantidades para formação de estoque que consiste na aquisição de quantitativos elevados de recargas de gás GLP e botijões P13, com a finalidade de manter reserva para atendimento das demandas futuras. Entretanto, essa alternativa exige disponibilidade de espaço adequado para armazenamento, observância das normas de segurança aplicáveis e maior investimento inicial, além de aumentar as responsabilidades relacionadas à guarda e ao controle dos produtos.

5.3. Considerando as características da demanda e a necessidade de garantir o funcionamento regular das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG e suas Secretarias, identifica-se como solução tecnicamente adequada a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de recargas de gás GLP 13 kg e botijões P13, mediante solicitações da Administração Municipal.

5.4. Sob o aspecto técnico, essa solução possibilita o atendimento das necessidades de cada Secretaria, assegurando a disponibilidade dos produtos de acordo com o consumo efetivo, além de permitir a definição de requisitos de qualidade, segurança, transporte e entrega, observadas as normas pertinentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

5.5. Sob o aspecto econômico, o fornecimento parcelado permite que a Administração realize suas aquisições conforme a demanda, evitando gastos antecipados desnecessários, reduzindo a necessidade de armazenamento e favorecendo o controle dos recursos públicos. A contratação também poderá proporcionar maior previsibilidade dos custos e eficiência na gestão do abastecimento.

5.6. A solução deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, buscando garantir a continuidade dos serviços prestados à população do Município de Santana do Manhuaçu/MG.

6. Da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que

poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

6.1. A estimativa do valor da contratação administrativa será calculada na etapa subsequente deste processo administrativo (art. 23 c/c inciso II do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

7. Da descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, bem como na aquisição de botijões P13, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG e de suas diversas Secretarias.

7.2. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a demanda dos setores municipais, mediante solicitação da Administração Pública, considerando os quantitativos estimados e as necessidades efetivas de consumo durante a vigência contratual.

7.3. A contratação tem como finalidade assegurar o abastecimento contínuo e adequado das unidades municipais, garantindo condições necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, especialmente aquelas relacionadas à preparação de alimentos e aos demais serviços que dependem da utilização de gás GLP. Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos competentes, devendo apresentar condições adequadas de conservação, armazenamento, transporte e utilização. As recargas de gás GLP 13 kg deverão ser fornecidas em recipientes apropriados, devidamente identificados, lacrados e em perfeitas condições de segurança, observadas as exigências regulamentares aplicáveis. Os botijões P13 adquiridos deverão apresentar condições adequadas de uso, identificação e segurança, sem avarias ou defeitos que comprometam sua utilização.

7.4. A empresa contratada será responsável pelo transporte e pela entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, devendo assegurar a integridade dos recipientes e a segurança durante as operações de entrega.

7.5. O fornecimento parcelado permitirá maior controle do consumo, evitando a formação de estoques desnecessários e possibilitando o atendimento das demandas de maneira planejada, eficiente e econômica.

7.6. Quanto às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, considerando a natureza do objeto, não se verifica a necessidade de contratação de

serviços contínuos de manutenção ou assistência técnica especializada. Entretanto, a contratada deverá garantir a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus adicional para a Administração, de recargas ou botijões que apresentem defeitos, vazamentos, avarias ou outras irregularidades identificadas no recebimento ou durante sua utilização, quando atribuíveis ao produto fornecido, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

7.7. A contratada deverá, ainda, disponibilizar meios de comunicação para o atendimento de solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas ao fornecimento, providenciando as medidas corretivas necessárias nos prazos definidos pela Administração Municipal.

7.8. Dessa forma, a solução apresentada busca garantir o fornecimento regular, seguro e eficiente de gás GLP 13 kg e botijões P13, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG e de suas Secretarias, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Da justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. O parcelamento é tecnicamente viável, pois: existe a viabilidade da divisão do objeto em itens. A divisão da contratação por itens se justifica pela natureza autônoma dos produtos, pela possibilidade de atendimento por fornecedores distintos, pela maior competitividade e pela adequação às necessidades específicas de cada Secretaria Municipal, resultando em maior eficiência e economicidade para a Administração Pública.

8.2. O parcelamento é economicamente vantajoso, pois é preciso realizar o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, atendendo os parâmetros de qualidade e têm-se o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado

9. Do demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, bem como para a aquisição de botijões P13, tem como principal resultado pretendido garantir o abastecimento contínuo e adequado das unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de

Santana do Manhuaçu/MG e suas Secretarias, assegurando a regularidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população.

9.2. Em termos de economicidade, pretende-se obter condições vantajosas para a Administração Pública, mediante procedimento de contratação que favoreça a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa, observados os preços praticados no mercado. O fornecimento parcelado permitirá a aquisição dos produtos conforme a necessidade efetiva de cada setor, evitando compras excessivas, desperdícios, formação desnecessária de estoques e comprometimento antecipado de recursos financeiros.

9.3. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação possibilitará maior eficiência na organização e no planejamento das atividades dos servidores municipais, reduzindo a necessidade de realização de aquisições emergenciais e de deslocamentos frequentes para obtenção dos produtos. Dessa forma, os profissionais poderão direcionar seus esforços às atividades essenciais de suas respectivas Secretarias, contribuindo para a melhoria da produtividade e da qualidade dos serviços prestados.

9.4. Em relação aos recursos materiais, busca-se assegurar a utilização racional dos botijões e das recargas de gás GLP, mediante controle dos quantitativos solicitados e efetivamente consumidos, evitando perdas, desperdícios e armazenamento excessivo. A disponibilização dos produtos em condições adequadas de qualidade e segurança também contribuirá para a preservação das instalações e dos equipamentos utilizados nas unidades municipais.

9.5. No que se refere aos recursos financeiros, espera-se proporcionar maior previsibilidade das despesas, melhor planejamento orçamentário e controle dos gastos públicos, permitindo que os pagamentos sejam realizados de acordo com os fornecimentos efetivamente executados e devidamente recebidos pela Administração. A contratação planejada também busca reduzir custos administrativos decorrentes de aquisições frequentes e não programadas.

9.6. Além disso, pretende-se garantir maior eficiência logística, com entregas realizadas conforme as solicitações das Secretarias Municipais, reduzindo riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade das atividades que dependem da utilização de gás GLP.

9.7. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação compreendem a economicidade, a eficiência administrativa, a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, a segurança no fornecimento e a continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Conclui-se que a solução proposta busca atender de maneira satisfatória às necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG e de suas Secretarias, promovendo a

adequada aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos à população.

10. Das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato administrativo, inclusive quanto à capacitação de servidores públicos municipais para fiscalização e gestão contratual

10.1. Considerando que se trata de fornecimento comum, a Administração não possui providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato administrativo.

11. Das contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, uma vez que o fornecimento parcelado de recargas de gás GLP 13 kg e a aquisição de botijões P13 poderão ser realizados diretamente pela empresa contratada, incluindo o transporte e a entrega dos produtos. Dessa forma, a contratação apresenta natureza autônoma, sendo suficiente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG e de suas Secretarias, sem necessidade de contratações complementares.

12. Da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1. Contratação para fornecimento de recargas de gás GLP 13 kg e aquisição de botijões P13 poderá ocasionar impactos ambientais relacionados à emissão de gases decorrentes da combustão do GLP, ao transporte dos produtos e ao descarte inadequado de recipientes danificados ou inutilizados. Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá observar as normas ambientais e de segurança vigentes, garantir o transporte e o manuseio adequados dos produtos e adotar procedimentos que evitem vazamentos e desperdícios.

12.2. Deverá ser priorizada a utilização de botijões em condições adequadas de conservação e segurança, bem como a destinação ambientalmente correta dos recipientes inutilizados, mediante encaminhamento aos responsáveis por sua recuperação, reutilização ou reciclagem, observadas as regras aplicáveis de logística reversa.

12.3. Dessa forma, busca-se minimizar os possíveis impactos ambientais, promover o uso racional dos recursos e assegurar uma contratação alinhada aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

13. Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

13.1. Considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), por meio de recargas de gás de 13 kg e aquisição de botijões P13, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG e de suas Secretarias, a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado é o : Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a recarga de gás GLP 13 Kg e para aquisição de botijão P 13, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, e suas Secretarias, através do procedimento Pregão, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço por item (inciso XLI do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021).

14.1. Das disposições gerais

14.1. Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos eventuais Termo de Referência – TR.

Santana do Manhuaçu – MG, 05 de novembro de 2026.

Elton Nascimento Guerra
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 102/2026
Pregão nº. 034/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Da definição do objeto

1.1. : Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a recarga de gás GLP 13 Kg e para aquisição de botijão P 13, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, e suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR:

Item	Descrição	Quant	Unid.
01	Recarga de gás glp 13 kg	500	Unidade
02	Botijão de gás p13	50	Unidade

1.2. O objeto desta contratação não se enquadrada como sendo bem de luxo (Decreto nº. 15, de 31 de Março de 2023.
1.3. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato administrativo.

2. Da fundamentação da contratação administrativa

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

3.1. A descrição da solução como um todo está no ETP (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

4. Dos requisitos da contratação administrativa

4.1. Os requisitos da contratação administrativa estão no ETP (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

5. Do modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Fornecimento – OF – em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, ou em local previamente determinado na Ordem de Fornecimento.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez)dias, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco)dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

6. Do modelo de gestão do contrato administrativo

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).
6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
6.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).
6.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).
6.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
6.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.
6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. Dos critérios de medição e de pagamento

7.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.

7.2. O pagamento será mensalmente e em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;
7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;
7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
7.5. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.
7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.
7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da Contratada, serão enviados mensalmente ao Contratante quando este assim o exigir.
7.11. A Contratada deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.
7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.
7.13. Antes de cada pagamento a Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.
7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do Processo Administrativo – PA – correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)

8.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de Pregão, tendo como critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.2. O modo de disputa será conjuntamente fechado e aberto.

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.4.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

8.5. Qualificação Técnica-operacional:

8.5.1. Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo órgão municipal competente, dentro do prazo de validade e em conformidade com a atividade exercida.

8.5.2. Certificado de Autorização para Ponto de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Resolução ANP nº 51, de 2 de dezembro de 2016, ou norma que a venha substituir.

8.5.3. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando que as instalações da empresa atendem às normas de segurança contra incêndio e pânico, com validade vigente na data da apresentação da proposta.

8.5.4. A exigência dos documentos acima relacionados tem como objetivo assegurar que as empresas participantes do certame estejam devidamente autorizadas, regularizadas e capacitadas para exercer a atividade de revenda e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em conformidade com as normas legais, técnicas e de segurança vigentes. A apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo órgão municipal competente, comprova que a empresa está legalmente estabelecida e autorizada a operar no local onde desenvolve suas atividades. Tal documento atesta que a atividade de revenda e armazenamento de GLP está compatível com o zoneamento urbano, respeitando as exigências municipais quanto ao uso do solo. O Certificado de Autorização expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme a Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, é requisito obrigatório para o exercício legal da atividade de revenda de GLP. Tal exigência visa garantir que a empresa atenda aos critérios técnicos, operacionais e documentais previstos pela legislação federal, conferindo maior segurança jurídica e regulatória à contratação. O Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros é documento essencial para comprovar que a empresa possui instalações adequadas e seguras, em conformidade com as normas estaduais de prevenção e combate a incêndios. Considerando o alto grau de inflamabilidade e risco do produto GLP, a exigência deste laudo visa proteger tanto os trabalhadores envolvidos na operação quanto o patrimônio público, reduzindo significativamente a possibilidade de acidentes. A exigência desses documentos está amparada nos princípios da legalidade, segurança, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos são indispensáveis para garantir que a contratação seja realizada com fornecedores devidamente autorizados, que atuem dentro da legalidade, em condições adequadas de segurança e conformidade regulatória.

8.6. Habilitação econômico-financeira

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.7. Habilitação por declaração

8.7.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica.

8.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Pregoeiro(a), poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Os documentos de habilitação poderá ser:

8.11.1. apresentada em original, por cópia (devidamente autenticada por cartório ou nos termos do Item 15.3 do Edital), ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.11.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

8.11.3. As ME’s e EPP’s, por ocasião da participação neste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

8.11.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o(a) licitante for declarado(a) vencedor(a) deste Pregão, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.11.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.10.3.1., implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar o(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para assinatura do contrato administrativo, ou revogar a licitação.

9. Da estimativa do valor da contratação administrativa

9.1**.** A estimativa do valor da contratação administrativa está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

10. Da adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município de Santana do Manhuaçu/MG.

10.2. A contratação administrativa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

0204.0412200022.001 33903000000 (FICHA 052) 15000000000

0204.0412200022.001 33903000000 (FICHA 052) 15010000000

0204.0412200022.185 33903000000 (FICHA 073) 15000000000

0205.0412300022.014 33903000000 (FICHA 090) 15000000000

0205.0412300022.014 33903000000 (FICHA 090) 15010000000

0205.0412300022.280 33903000000 (FICHA 099) 15000000000

0206.1212200042.032 33903000000 (FICHA 116) 15000000000

0206.1212200042.032 33903000000 (FICHA 116) 15000001001

0206.1236600042.051 33903000000 (FICHA 124) 15000000000

0206.1236100042.034 33903000000 (FICHA 132) 15000001001

0206.1236100042.034 33903000000 (FICHA 132) 15500000000

0206.1236500042.071 33903000000 (FICHA 151) 15000001001

0206.1236500042.071 33903000000 (FICHA 151) 15500000000

0206.1236500042.075 33903000000 (FICHA 157) 15000001001

0211.0618200032.050 33903000000 (FICHA 242) 15000000000

0211.1512200032.010 33903000000 (FICHA 249) 15000000000

0211.1512200032.010 33903000000 (FICHA 249) 15010000000

0211.1545200032.039 33903000000 (FICHA 284) 15000000000

0211.1545200032.039 33903000000 (FICHA 284) 15010000000

0212.0412200022.005 33903000000 (FICHA 337) 15000000000

0212.1339200112.065 33903000000 (FICHA 347) 15000000000

0215.2060600092.046 33903000000 (FICHA 428) 15000000000

0215.2060900092.177 33903000000 (FICHA 442) 15000000000

0216.2612200072.093 33903000000 (FICHA 450) 15000000000

0217.1012200082.023 33903000000 (FICHA 465) 15000001002

0218.1030100082.024 33903000000 (FICHA 581) 15000000000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

11.1. A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

Santana do Manhuaçu – MG, 05 de novembro de 2026.

Elton Nascimento Guerra
Secretário Municipal de Administração

ANEXO III

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL COM DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CR/88

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 102/2026
Pregão nº. 034/2026

A empresa _____ _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF nº. _____, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

Item	Descrição	Marca	Quant	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de gás glp 13 kg		500	Unidade		
02	Botijão de gás p13		50	Unidade		
				VALOR TOTAL:	**R$**	

Declaramos, para os devidos fins, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/88

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 102/2026
Pregão nº. 034/2026

A empresa _____ _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF nº. _____, **declara,** para os devidos fins, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

Local e data.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 102/2026
Pregão nº. 034/2026

A empresa _____ _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF nº. _____, **declara,** para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e outras normas específica **ou** é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica.

Local e data.

Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 102/2026
Pregão nº. 034/2026

A empresa _____ _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF nº. _____, **credencia,** para atuação neste Pregão, o senhor _____ _____,
Inscrito no CPF nº. _____, podendo, para tanto, apresentar lances, manifestar intenção de interpor Recurso Administrativo, renunciar direitos, e tudo mais que for necessário.

Local e data.

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA AINDA NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EPP

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 102/2026
Pregão nº. 034/2026

A empresa _____ _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF nº. _____, **declara,** para os devidos fins, que no ano-calendário de realização desta licitação pública ainda não tem celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valore extrapolem a receita bruta máximo admitida para fins de enquadramento como EPP.

Local e data.

Assinatura

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 102/2026
Pregão nº. 034/2026

1. Do(s) órgão(ãos) participantes:

1.1. **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito MunicipalFranciscode Paulo Freitas, inscrito no CPF nº.550.548.466-20.

2. Do(a)(s) fornecedor(e)(a)(s), do objeto e dos preços

3.1. O(A)(s) fornecedor(e)(a)(s), o objeto e os preços registrados são os que segue:

Item do TR	Nome do Fornecedor: XX Endereço: XX CNPJ: XX Telefone: XX E-mail: XX						
-	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

3. Das condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no aviso de dispensa de licitação pública e nas propostas apresentadas

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços – ARP – é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação pública, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. As atualizações periódicas e o cancelamento da ARP serão concretizados nos termos do Decreto nº. 22, de 31 de Março de 2023.
3.5. Esta ARP não pode ser aderida;

Santana do Manhuaçu – MG, XX de XX de 202X.

Elton Nascimento Guerra
Secretário Municipal de Administração

Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)e
Fornecedor(a)

ANEXO IX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 102/2026
Pregão nº. 034/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.385.146/0001-68, com sede na Rua Major Custodio, nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Francisco de Paulo Freitas, inscrito no CPF nº.550.548.466-20, doravante denominado **Contratante,** e **NOME DA EMPRESA**, inscrito no CNPJ nº. XX, com endereço na Rua XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a recarga de gás GLP 13 Kg e para aquisição de botijão P 13, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, e suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP: Anexo I e no Termo de Referência – TR – Anexo II:

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao edital de licitação pública e à proposta da licitante vencedora

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O edital e anexos deste Pregão;

2.1.2. A proposta da Contratada;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;
3.1.2. Decreto nº. 013/2023;
3.1.3. Decreto n°. 014/2023;
3.1.4. Decreto n°. 015/2023;
3.1.5. Decreto n°. 016/2023;
3.1.6. Decreto n°. 017/2023;
3.1.7. Decreto n°. 018/2023;
3.1.8. Decreto n°. 019/2023;
3.1.9. Decreto n°. 020/2023;
3.1.10. Decreto n°. 021/2023;
3.1.11. Decreto n°. 022/2023;
3.1.12. Decreto n°. 023/2023;
3.1.13. Decreto n°. 024/2023;
3.1.14. Decreto n°. 025/2023;
3.1.15. Decreto n°. 027/2023;
3.1.16. Decreto n°. 028/2023;
3.1.17. Decreto n°. 029/2023;
3.1.18. Decreto n°. 030/2023;
3.1.19. Decreto n°. 031/2023;
3.1.20. Decreto n°. 032/2023;
3.1.21. Decreto n°. 033/2023;
3.1.22. Decreto n°. 035/2023;

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogada conforme Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R$ XX (XX).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.
6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, ou seja: 05 de outubro de 2026, salvo no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.
6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

6.1. Os critérios e a periocidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Santana do Manhuaçu/MG, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0204.0412200022.001 33903000000 (FICHA 052) 15000000000

0204.0412200022.001 33903000000 (FICHA 052) 15010000000

0204.0412200022.185 33903000000 (FICHA 073) 15000000000

0205.0412300022.014 33903000000 (FICHA 090) 15000000000

0205.0412300022.014 33903000000 (FICHA 090) 15010000000

0205.0412300022.280 33903000000 (FICHA 099) 15000000000

0206.1212200042.032 33903000000 (FICHA 116) 15000000000

0206.1212200042.032 33903000000 (FICHA 116) 15000001001

0206.1236600042.051 33903000000 (FICHA 124) 15000000000

0206.1236100042.034 33903000000 (FICHA 132) 15000001001

0206.1236100042.034 33903000000 (FICHA 132) 15500000000

0206.1236500042.071 33903000000 (FICHA 151) 15000001001

0206.1236500042.071 33903000000 (FICHA 151) 15500000000

0206.1236500042.075 33903000000 (FICHA 157) 15000001001

0211.0618200032.050 33903000000 (FICHA 242) 15000000000

0211.1512200032.010 33903000000 (FICHA 249) 15000000000

0211.1512200032.010 33903000000 (FICHA 249) 15010000000

0211.1545200032.039 33903000000 (FICHA 284) 15000000000

0211.1545200032.039 33903000000 (FICHA 284) 15010000000

0212.0412200022.005 33903000000 (FICHA 337) 15000000000

0212.1339200112.065 33903000000 (FICHA 347) 15000000000

0215.2060600092.046 33903000000 (FICHA 428) 15000000000

0215.2060900092.177 33903000000 (FICHA 442) 15000000000

0216.2612200072.093 33903000000 (FICHA 450) 15000000000

0217.1012200082.023 33903000000 (FICHA 465) 15000001002

0218.1030100082.024 33903000000 (FICHA 581) 15000000000

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº. 27, de Março de 2023.

11. CLÁSUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não foi exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
15.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;
15.1.6. Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;
15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15.2. Das obrigações da Contratada:
15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;
15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;
15.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
15.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;
15.2.5. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;
15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato administrativo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato administrativo, os bens nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.9. entregar a(o) fiscal ou gestor do contrato administrativo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;

15.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.2.11. Comunicar a(o) fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

15.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato administrativo;

15.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação administrativa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

15.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão previstos no edital do Pregão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

18.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. O foro da Justiça Estadual de Manhuaçu/MG, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Santana do Manhuaçu – MG, XX de XX de 202X.

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)e
Contratada